



4330

Não à precarização  
do trabalho

KALDO  
VIRGO





# APRESENTAÇÃO

Como forma de contribuir para as discussões em torno do debate sobre a terceirização de serviços e de mão de obra no Brasil e congregar esforços na tentativa de barrar mais um retrocesso social, o Sindicato dos Bancários de Brasília publica esta cartilha.

O objetivo é traçar um panorama desse fenômeno no trabalho contemporâneo, com abordagens da comunidade acadêmica e do mundo jurídico, bem como o seu reflexo na categoria bancária.

As informações tiveram como referência o seminário **“A Terceirização no Brasil: Impactos, Resistências e Lutas”**, realizado em agosto de 2014 pelo **Fórum em Defesa dos Trabalhadores e Trabalhadoras Ameaçados pela Terceirização**, que reúne diversas entidades (Anamatra, ANPT, Cesit, OAB, FES, Industriall, Contraf, CUT, Intersindical, CSI e Faculdade de Direito da UnB), além de ministros do TST, entre outros. Atuante nessa luta, o Sindicato participou do evento.

Foram acrescentadas, ainda, informações a partir de pesquisas em diversas publicações.

**Eduardo Araújo**, presidente do Sindicato dos Bancários de Brasília



Para ter acesso ao conteúdo referente ao seminário **“A Terceirização no Brasil: Impactos, resistências e lutas”**, posicione a câmera digital de maneira que o código seja escaneado. Assim, você será redirecionado para o site do evento.

# ÍNDICE

Entendendo a terceirização, seus efeitos  
e os riscos da sua legalização

4

6 Por que se terceiriza?

Vítimas de calotes

7

8 A terceirização e os sindicatos

O direito do trabalho e a terceirização

9

11 A academia e o fenômeno da terceirização

A terceirização no setor bancário

13

16 Condições de trabalho dos terceirizados

Luta contra a terceirização

22



# Entendendo a terceirização, seus efeitos e os riscos da sua legalização

**H**oje, o que se tem comprovado é que os trabalhadores terceirizados não têm os mesmos direitos dos trabalhadores efetivos: trabalham em jornadas mais longas e, em contrapartida, têm salários menores, não possuem a maioria dos benefícios dos demais trabalhadores, não conseguem investir em sua capacitação, e na prática, tem dificultada a sua organização e representação sindical. Essa precarização nas relações de trabalho fragiliza o direito do trabalho como um todo, que tem o papel de impedir o completo domínio do capital sobre os trabalhadores que, no Brasil, têm seus direitos fundamentados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Constituição Federal de 1988.

Nós, representantes dos trabalhadores e da categoria bancária, temos que buscar garantir tratamento isonômico aos trabalhadores, independente da forma jurídica da contratação e aumentar o nível de organização e unidade de todos os trabalhadores para avançar no sentido de uma maior emancipação da classe trabalhadora.

Estamos diante do risco iminente da legalização total da terceirização no Brasil, independente de setores, categorias ou profissões. Das discussões das atividades fins ou meio. Seria a institucionalização da barbárie dentre os trabalhadores, pois teríamos, de um lado, a disputa no mercado de trabalho de quem faz mais por menos e, do outro lado, as empresas ganhando muito mais dinheiro à base da exploração ainda maior dos trabalhadores e com a intermediação de mão de obra. Algo semelhante ocorreu quando tínhamos o sistema escravocrata no Brasil, ou seja, um senhor ganha dinheiro vendendo a força de trabalho de outrem.



Estamos falando do PL 4330/2004, de autoria do ex-deputado Sandro Mabel que está pronto para ir a votação no Plenário da Câmara Federal e do PLS 087/2010, que tem texto idêntico, mas tramita no Senado Federal.

Outras ameaças também estão sendo acompanhadas de perto, só que essas vêm do Supremo Tribunal Federal (STF).

O grande capital, particularmente o financeiro, também vem se articulando no Judiciário, para tentar aprovar suas teses liberalizantes da terceirização total. É o que ocorre nesse momento com a propositura de três medidas no STF, uma de Agravo Regimental, ao qual já foi dada a repercussão geral, ou seja, o que for decidido nesse processo valerá para todos os demais; uma ADPF, proposta pelo agronegócio, e uma específica para o setor das Telecomunicações.

A ameaça mais imediata neste momento vem da Câmara dos Deputados, com o anúncio feito pelo presidente Eduardo Cunha, que irá levar à votação o PL 4330/2004 no dia 7 de abril. E certamente vamos novamente cerrar fileiras para impedir que o mesmo seja aprovado.

No setor bancário, o combate à terceirização se dá devido à forma com que ela se insere em todas as atividades, precarizando não só a vida dos trabalhadores, como também a relação com o cliente. Para termos a dimensão do problema, a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) apontou que hoje atuam 1,1 milhão de trabalhadores no Sistema Financeiro, mas somente cerca de 490 mil são formalmente contratados como bancários. Nossa meta é aprimorar as discussões sobre a regulação do trabalho e seus reflexos em todos os setores da sociedade para, jamais, deixar que as conquistas retrocedam.

Temos uma sociedade altamente injusta e desigual, com uma das piores taxas de distribuição de riquezas no mundo, fruto ainda do período escravagista. Resta-nos travar, bravamente, a luta contra a terceirização para repor o verdadeiro sentido do trabalho, uma indispensável peça na engrenagem que estrutura toda sociedade. Esse é um momento histórico que precisa ser construído junto com todos os setores progressistas, trazendo o protagonismo aos próprios trabalhadores terceirizados, para reverter a verdadeira fraude nas relações de trabalho no Brasil e garantir direitos iguais. Esse é o nosso compromisso.

## Terceirização no mundo

*Em países como Argentina, México, Colômbia, Venezuela, Itália, Espanha e França não há responsabilidade subsidiária, mas sim solidária, ou seja, não haveria inovação se essa forma de responsabilidade fosse instituída no Brasil. Há outros países em que a Constituição veda expressamente a terceirização.*

# Por que se terceiriza?

Estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostram que as principais justificativas das empresas ao terceirizar são, dentre outros motivos, assegurar maior eficiência e qualidade na gestão empresarial, reduzir custos e melhorar o controle de desempenho. Mas em pesquisa realizada pelas próprias confederações patronais, as empresas terceirizam com o objetivo de reduzir custos com o pagamento de salários e encargos sociais.

Essa visão enfraquece a organização dos trabalhadores, pois acaba por pulverizar as atividades em diversas empresas, burlando conquistas sindicais, fragmentando a representação dos trabalhadores, pois também divide as negociações e a abrangência dos direitos, rebaixando os patamares de toda a classe trabalhadora.

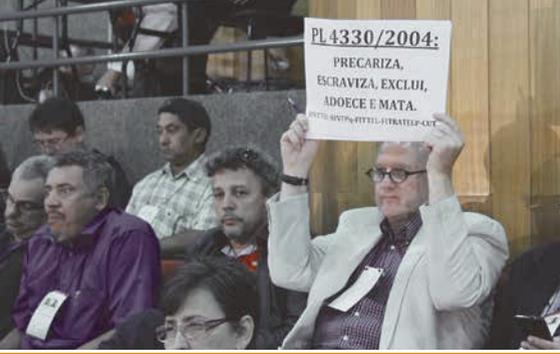
Diante desse cenário, não se percebe ganho para o trabalhador. Pelo contrário, o processo de terceirização, iniciado na Segunda Guerra Mundial e propagado pelo mundo capitalista, significa uma resposta do capitalismo ao Estado de Bem Estar Social que estava sendo implantado pelo Estado no controle das atividades econômicas, intervindo a favor dos trabalhadores menos favorecidos. Mas o Estado de Bem Estar Social passa a sofrer um ataque ideológico do neoliberalismo nos anos 90, marco temporal da terceirização e da “modernização” a partir das privatizações, visando afastar o Estado das questões econômicas e sociais.

As palavras, às vezes, são utilizadas para nos convencer de mentiras. Por exemplo, o nome dado para a demissão em massa, atualmente, é sinergia, alinhamento estratégico e terceirização. Esse último termo, embora tenha sido usado como sinônimo para modernidade e realinhamento de produção, surgiu para reduzir custos e maximizar lucros, provocando a substituição de empregos diretos por indiretos. É a chamada marchandage, venda do trabalho alheio por um intermediário ao empregador, proibida pelo direito do trabalho clássico.

Para os advogados que entraram com o pedido de *amicus curie* na ação do STF, com a repercussão geral, a terceirização é a causa mais importante para a história do empresariado brasileiro. Mas, para o trabalhador brasileiro, ela traz grandes problemas e destoa da CLT, desestruturando a essência do direito do trabalho, que considera como empregador a empresa que assume os riscos da atividade econômica ao admitir prestação de serviço e assalarar. Este fenômeno mudou a relação entre empregado e empregador, principalmente no que tange a responsabilidade pelo pagamento de créditos trabalhistas.

Na verdade, terceirizar significa liberdade para precarizar, pois provoca um desnível salarial e diferenças de benefícios entre trabalhadores que trabalham num mesmo local. Por justiça social, se a terceirização é indispensável no mundo atual, ela deve existir de forma equilibrada e equitativa, conforme dita a Constituição Federal ao estabelecer os direitos fundamentais e humanos dos trabalhadores.





## Terceirização no serviço público

A Administração Pública descentralizou seus serviços regulamentando a terceirização (DL 200/67 e leis 5.645/70, 9962/00 e 5.645/70) e estabelecendo como de execução indireta as atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outros semelhantes. No serviço público é terminantemente proibida a terceirização das atividades constantes da carreira de Estado e aquelas atividades relacionadas nos quadros de carreira dos servidores, além da exigência constitucional do concurso público para o seu exercício.



# Vítimas de calotes

Além de ganharem muito menos, trabalharem muito mais, na maioria das vezes os terceirizados têm problemas com recebimento de suas férias, os salários não são pagos em dia, não são realizados depósitos em FGTS, não são feitos os recolhimentos previdenciários, etc.

A questão tem a ver com a irresponsabilidade das empresas terceirizadas que, ao fecharem as portas, deixam seus empregados sem os devidos direitos. Isso sem falar da pouca qualificação e da alta rotatividade dos terceirizados, o que afeta negativamente a produtividade desses trabalhadores.

*“Se existem mentiras sendo contadas, cabe-nos contar as verdades. Somos herdeiros da escravidão, temos uma tendência patrimonialista, patriarcalista, coronelista, mas também somos herdeiros da esperança e de mudanças” – **Kátia Arruda**, ministra do TST.*

*‘Se existem mentiras sendo contadas, cabe-nos contar as verdades.’*

**Kátia Arruda**, ministra do TST

# A terceirização e os sindicatos

Segundo dados do Ministério do Trabalho, as centrais sindicais representam 33 milhões de trabalhadores diretos e terceirizados. A partir de 2005, as centrais sindicais deixaram de lado disputas políticas e ideológicas mais de fundo para tentar um acordo do que seria a regulamentação do processo e chegaram a algumas premissas básicas, quais sejam: proibição da terceirização na atividade fim, da intermediação da mão de obra e da subcontratação, garantia de salários, direitos e benefícios iguais, além de se estabelecer a responsabilidade solidária da contratante e garantia de informações para as entidades sindicais.

Essas premissas foram traduzidas em um projeto de lei, que foi entregue aos chefes dos três poderes, na expectativa de que se leve em conta a opinião dos representantes de 33 milhões de trabalhadores diretos e terceirizados.

*'Não se pode vacilar e nem esmorecer por um minuto sequer. Esta não é uma disputa jurídica somente. É uma disputa de classe. São muitos os interesses em jogo.'*

**Patricia Pelatieri**, representante do Dieese



## Atividades-meio e fim

*Com relação às atividades que devem ser terceirizadas (atividades-meio e fim), ainda não há concordância oficial. Para a doutrina e a jurisprudência, a atividade-meio é aquela não é inerente ao objetivo principal da empresa. Trata-se, portanto, de um serviço necessário, mas não essencial. Já a atividade-fim se vincula ao objetivo principal da empresa, normalmente expresso no contrato social.*





# O direito do trabalho e a terceirização

Os direitos humanos devem ser vivos e interpretados de forma a sempre avançar em relação ao direito social. O trabalho, indispensável para a integração social, compõe o rol dos direitos humanos e está presente em diversas normas internacionais e nacionais contemporâneas, garantindo ao indivíduo dignidade e cidadania. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos está expresso que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, às condições justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego.

O conceito de trabalho decente também foi incorporado pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Declaração de Filadélfia. Esses documentos, fundadores dos princípios da OIT, decretam que o trabalho não é uma mercadoria e que o ser humano não é um objeto. A Constituição da OIT proclama a obrigação de proporcionar emprego integral para todos e elevar os níveis de vida.

Na Recomendação 198 da OIT, as políticas nacionais devem incluir medidas para combater as relações de trabalho disfarçadas, que escondam o verdadeiro status legal do trabalhador. A Convenção 181, que trata das agências privadas de emprego, estabeleceu que, aos terceirizados, devem ser assegurados o direito à liberdade de associação, negociação coletiva, acesso a treinamento e qualificação profissional. Pela ordem internacional, em qualquer lugar do mundo, o trabalho não pode aniquilar o trabalhador enquanto cidadão.

No Brasil, a Constituição de 1988 colocou a valorização do trabalho humano no mesmo plano da livre iniciativa privada e ainda enfatizou a prevalência do valor social do trabalho e do caráter humanístico, o que limita o processo de terceirização. Mesmo sem mencionar a terceirização, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) consagra o trabalho como valor a ser protegido.

*“A relação de emprego vale como instrumento de afirmação da dignidade humana e não deve ser usado como vilipêndio de outros valores e princípios constitucionais. Não há insegurança jurídica, mas uma sociedade que não quer a precarização das relações de trabalho” – Luís Antônio Camargo de Melo, procurador-geral do Trabalho.*



## *‘Trabalho precário deve ser rejeitado.’*

**José Roberto Freire Pimenta**, ministro do TST

Nesse sentido, o *ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) José Roberto Freire Pimenta* reitera que o objetivo do direito do trabalho não é proibir a terceirização, mas dar limites para esse fenômeno. “*Não podemos perder de vista a garantia dos direitos trabalhistas fundamentais, quais são: remuneração adequada, férias, 13º salário, FGTS, assistência previdenciária, condições adequadas e seguras de trabalho. Trabalho precário deve ser rejeitado.*”

Com a Lei 5.645/70, ficam exemplificadas quais atividades podem ser terceirizadas, ou seja, exemplos de atividade-meio, tais como serviços de limpeza, transporte de funcionários, manutenção de elevadores, controle de alimentos etc. No setor privado, a Lei 6.019/74 equipara o salário do trabalhador terceirizado ao do trabalhador direto e estabelece prazo máximo para a duração do contrato temporário e a responsabilidade da empresa tomadora de serviços em relação aos créditos trabalhistas. A Lei 7.102/83 permite a terceirização dos serviços de vigilância bancária.

No TST, a terceirização foi tratada pela Súmula 256, que elencou um rol de exceções à terceirização ilícita; e pela Súmula 331, que responsabiliza a administração pública pelo inadimplemento de créditos trabalhistas por parte do empregador, implicando a responsabilidade subsidiária. Para o *ministro do TST Maurício Godinho Delgado*, não há nenhum artificialismo na Súmula 331. “*É um produto das inteligências jurídicas democraticamente instituídas, renovadas ao longo de 25 anos.*”

Aparentemente técnica, a discussão sobre terceirização não se esgota na instância jurídica. Fundamentalmente político, o debate sobre o tema exige a mobilização de todos na defesa do direito dos trabalhadores e da democracia. “*A terceirização é um fenômeno perigoso. Representa a barbárie da época das trevas e não cabe mais neste século*”, afirma o *juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos Roberto Caldas*.

No plano do direito, está em jogo o futuro do trabalho brasileiro se, de fato, o Supremo Tribunal Federal concluir que o empreendedor tem plena liberdade de contratar a terceirização para todas as atividades finalísticas. A situação é trágica, pois acaba criando um cenário de empresas que não têm função social e que estão a serviço único e exclusivo do lucro, o que nos remete à certeza de que estamos próximos do precipício social.

“*Uma empresa sem função comunitária é mera expressão de um capitalismo selvagem, pois também deixa o trabalho, nossa maior e mais relevante expressão social, desprovido de sentido e de importância. A terceirização é como uma osteoporose para o osso ou o cupim para a madeira. Ela esvazia o conteúdo e deixa apenas uma aparência de direito. Um direito carcomido, pois sua efetividade é o que lhe confere sangue nas veias para que se torne instrumento de transformação*” – *Helder Santos Amorim, procurador do Trabalho.*





# A academia e o fenômeno da terceirização

*“O espaço acadêmico é um cenário de reflexão e de pesquisa para subsidiar a criação de alternativas que visem uma sociedade mais justa, com maior nível de inclusão social, garantindo os direitos dos trabalhadores e ampliando a proteção social. Nesse sentido, as pesquisas sobre a terceirização mostram os efeitos perversos sobre a vida não só dos trabalhadores, como também da estrutura da sociedade civilizada. Baseada em certos modelos econômicos, a terceirização, no fundo, significa um avanço da flexibilização e da precarização do trabalho. Talvez este seja o maior embate na relação capital e trabalho nos últimos 10 anos. É uma manifestação do sistema toyotista de produção e tem como discurso o sistema de eficiência de produção e a qualidade total. Na realidade, é um mecanismo agressivo e degradante das condições de trabalho” – José Dari Krein, professor do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (Cesit) da Unicamp.*

*“As transformações geoeconômicas e financeiras engendraram no mercado de trabalho o fenômeno da terceirização, que começa nos anos 80, marco inicial do neoliberalismo com redução da carga tributária para os mais ricos, estagnação produtiva dos mercados de trabalho, queda acentuada do salário e aumento da desigualdade. Uma expressão da liberalização e desregulamentação financeira, o que levou os economistas conservadores a aumentar a taxa de juros. Ou seja, invertem-se as relações entre a finança e a produção e surge a divergência estrutural entre acumulação de lucros financeiros e não financeiros. É o cruzamento da mula sem cabeça com o bicho preguiça. A valorização fictícia da riqueza, porque está fundada num mecanismo que não tem nada a ver com a produção de riqueza real” – Luis Gonzada Belluzo, professor do IE/Unicamp, diretor da Faculdade de Campinas/Facamp, um dos 100 maiores economistas heterodoxos do século XX (Biographical Dictionary of Dissenting Economists) e Prêmio Intelectual do Ano - Juca Pato/2005.*

**‘A terceirização, no fundo, significa um avanço da flexibilização e da precarização do trabalho.’**

*José Dari Krein, professor da Unicamp*

“Segundo dados da CUT e do Dieese, a relação de emprego direto protege mais o trabalhador do que a terceirização que, geralmente, identifica o trabalhador como cidadão de ‘segunda categoria’. Esse trabalhador, que se encontra nas sombras de um sistema de proteção social, tem dificuldades de se reconhecer socialmente e de construir uma identidade social e de classe, pois a estrutura estabelecida no Brasil, hoje, não promove a inclusão do trabalhador terceirizado. Esse espectro coloca esse trabalhador no limbo do direito e dos movimentos sociais. Sob o ponto de vista trabalhista, da sociologia e da psicologia do trabalho, não consigo encontrar respostas positivas e benefícios da terceirização. É necessário que se estabeleçam limites para a terceirização, que assegure ao trabalhador o mínimo de proteção para que ele possa se inserir no espaço do trabalho, assegurando para si e para seus pares a construção de uma identidade social e a possibilidade de emancipação coletiva pela via sindical!” – **Marilane Teixeira**, economista e pesquisadora do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (Cesit) da Unicamp.

## ‘O futuro que existe para o trabalhador terceirizado é de terror, receio e incertezas.’

**Cristiano Paixão**, professor de direito da UnB

“A precariedade do trabalho terceirizado não vem do contrato. Ela é mais profunda e envolve a subjetividade do trabalhador que não identifica qual é seu empregador. É uma precariedade que afeta as dimensões de relacionamento do sujeito com o tempo e o espaço. O tempo para os terceirizados é aterrorizante, pois ele não pode aspirar subir na carreira ou alcançar postos na empresa. O futuro que existe para o trabalhador terceirizado é de terror, receio e incertezas. Outro resultado do capitalismo moderno é transformar todos trabalhadores em migrantes e exilados do trabalho, violando a Constituição, que visa a emancipação do homem e a proteção jurídica à liberdade e à autonomia do indivíduo. O direito do trabalho surge, assim, como uma reação à transformação do homem em mercadoria, pois as questões econômicas introduzem desigualdades e negam as conquistas constitucionais. Mas na perspectiva da repercussão geral da terceirização, está inserida a ideia de tratar amplamente o ser humano como mercadoria, uma negação da Constituição. A experiência contemporânea da escravidão nos mostra como o Brasil, com suas forças produtivas e elite econômica, burla normas legais para manter a ideia do homem como mercadoria” – **Cristiano Paixão**, procurador do Trabalho e professor de direito da UnB.





# A terceirização no setor bancário

*“Em crise, o capitalismo mundial não consegue mais aumentar os lucros, mas o sistema financeiro atinge altas taxas de rentabilidade e quase todo mês os bancos superam o superávit. Em 2013, os seis maiores bancos tiveram um lucro de 56 bilhões de reais. Ao mesmo tempo, essas instituições reduzem, de forma significativa, a contratação de trabalhadores. Em 2013, foram eliminados mais de quatro mil postos de trabalho direto e, só no último semestre de 2014, o corte atingiu cerca de três mil trabalhadores. Isso representa um corte significativo do emprego formal bancário, com a transferência para a terceirização, que cresce de uma forma avassaladora.*

*No sistema bancário, percebe-se uma precariedade radical, principalmente no que se refere à diferença salarial e à invisibilidade social. Além de receber menos da metade da remuneração do bancário, o trabalhador informal tem jornada de trabalho maior que a daquele profissional e não usufrui de outros benefícios como participação nos lucros. Mesmo executando tarefas relativas aos bancários, não é reconhecido como tal.*

*O que mais chama a atenção é que o processo de terceirização no sistema financeiro iniciou-se com a permissão do próprio Banco Central. Com a Circular 222 e as Resoluções 3954 e 3959, o Banco Central tem ampliado a terceirização no setor, permitindo que os bancos constituam empresas prestadoras de serviço dentro do próprio grupo econômico. Desde 2011, os bancos podem terceirizar suas atividades por meio dos correspondentes bancários dentro da própria holding e classificá-los como atividade comercial e não bancária. Podem conviver com agências e a estrutura de correspondente bancário, que já passam de 400 mil postos, fragilizando a segurança, o emprego, o trabalho, e a relação com a sociedade. Não tenho dúvida que a terceirização é a mais selvagem de todas as formas de exploração do trabalho na atualidade. Todos os mecanismos introjados para precarizar o trabalho têm a terceirização como correia de transmissão” – Graça Costa, secretária de Relações do Trabalho da CUT.*

**‘A terceirização é a mais selvagem de todas as formas de exploração do trabalho na atualidade.’**

**Graça Costa**, secretária de Relações do Trabalho da CUT



*“Muitos trabalhadores estão envolvidos no processo de trabalho nos bancos, que se transformaram num gigante dentro do sistema financeiro nacional e internacional. No caso dos bancários, sobre a intermediação ilegal de mão de obra, não há que se falar em risco jurídico e insegurança diante do processo que aplica. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) registrou que, em 2002, 586 mil trabalhadores se intitulavam do sistema financeiro nacional, com uma taxa de sindicalização de 50%, uma das maiores no Brasil. Em 2011, dos mais de um milhão de trabalhadores que disseram pertencer ao sistema financeiro, a taxa de sindicalização dos bancários era de 36%. Mas quando se olha o conjunto de trabalhadores envolvidos no processo, a taxa de sindicalização e de organização despencam. Mesmo assim, os sindicatos são impedidos de se aproximarem dos terceirizados porque eles são registrados em outra categoria. Os bancos, na verdade, são grandes holdings financeiras que têm como objetivo o lucro, e que, por isso, todo processo é passível de terceirização e quarteirização.*

## PL 4330/2004

*A proposta libera a terceirização para a atividade-fim (principal) da empresa, o que é proibido e permite subcontratações sem limites. Com isso, um contrato de prestação de serviços poderá ser repassado para uma segunda empresa, desta para uma terceira, prejudicando o trabalhador. A mesa diretora da Câmara dos Deputados desarquivou o projeto no dia 19 de fevereiro de 2015.*

*Pode se pensar que é a chamada quinta onda de inovação tecnológica que elimina os processos de trabalho. Mas na verdade a precarização do trabalho é externa. Há crescimento em contas correntes: 87% a mais de abertura de novas contas, de inclusão no sistema. Clientes de poupança: mais 75% de crescimento na base. Cartões de crédito: 351% de crescimento na base de clientes com cartão de crédito.*

*Por outro lado, o piso para jornada dos terceirizados não chega à metade do valor pago aos profissionais da carreira dos bancários, que têm jornada de 6 horas e outros benefícios. Fica evidenciado que bancos querem a precarização e a redução de custos. Na área de call center, os trabalhadores recebiam, em outubro de 2011, 550 reais em média para uma carga semanal de 36 horas. Os bancários recebiam, em média, 1.250 para uma carga horária de 30 horas, mais trezentos e onze reais de vale refeição e participação nos lucros e resultados de até 5 salários. Obviamente não se quer dizer que bancário ganhe muito. O tratamento discriminatório é evidente e manifesto, situação que é coibida pela convenção da OIT.*

*As instituições bancárias têm usado de vários expedientes para precarizar os direitos trabalhistas e praticam a terceirização ilícita, especialmente nos serviços de teleatendimento. É o caso da criação de outras empresas pelos próprios bancos, muitas vezes com o mesmo nome fantasia, mas cujos*



empregados não gozam dos mesmos direitos dos bancários contratados. Com relação aos correspondentes bancários, que exercem atividades-fim, existe todo um modelo construído para fragilizar a categoria, diminuindo a quantidade de bancários.

Os processos de trabalho no setor bancário são divididos e distribuídos por diversos espaços físicos, expondo os trabalhadores de modo diferenciado. As funções dos trabalhadores terceirizados, embora separadas nos planos jurídico e político, constituem partes fundamentais para o funcionamento do sistema operacional dos bancos. Com as inovações tecnológicas e a troca de dados via sistemas eletrônicos e digitais, parte do serviço bancário é realizado em outro espaço físico. A noção de trabalhador coletivo é desfeita, pois os trabalhadores têm seus trabalhos controlados e mensurados à distância pelos gestores dos bancos para que se cumpram os prazos rigorosos que envolvem os procedimentos bancários.

As mudanças afetam diretamente o cotidiano dos trabalhadores e clientes, pois algumas tarefas e funções foram praticamente eliminadas e outras foram transplantadas para lugar diverso. Até mesmo os clientes têm atuado nas mudanças que atingem a gestão da produção e da força de trabalho, passando a fazer parte do processo produtivo e ‘trabalhando’ para os bancos.

Diante dessa lógica da organização do trabalho, da cobrança de resultado por metas e produtividade variável, cresce o número de bancários que se afastam do trabalho. É grande a quantidade de gerente que enfarta e morre durante as reuniões de prestações de contas com a superintendência. O enquadramento legal para isso não deveria ser só acidente do trabalho. Na verdade, isso é homicídio laboral, pois não é decorrência de uma falha em um processo. Já é estruturado e pensado para isso, inclusive, os efeitos já estão ponderados” – **Miguel Pereira**, secretário de Organização do Ramo Financeiro da Contraf-CUT.



**‘As instituições bancárias têm usado de vários expedientes para precarizar os direitos trabalhistas.’**

**Miguel Pereira**, secretário de Organização do Ramo Financeiro da Contraf-CUT.

# Condições de trabalho dos terceirizados

Em geral, o assalariamento sob a égide da busca compulsiva do lucro tende a desconhecer os limites do físico e do social. A terceirização é uma estratégia de ação da força de trabalho que cria mecanismos que potencializam a transcendência desses limites pela regulação privada entre trabalhadores e patrões. O terceirizado está numa relação de inferioridade e isso aumenta as possibilidades de acidentes e de submissão a situações extremas. Quando há um acidente fatal, a culpa fica sempre com o interposto. *“Outra coisa a pontuar é a pseudodicotomia entre boa e má terceirização. Isso não existe. A terceirização é um fenômeno único, historicamente determinado com uma lógica específica”* – **Vitor Araújo Filgueiras**, auditor fiscal do Trabalho e doutorando na Unicamp.

Observa-se que entre trabalhadores diretos e terceirizados, as piores condições ficam sempre com os terceiros. O crescimento descontrolado da terceirização precariza as condições de trabalho devido aos baixos níveis salariais, ampliação das jornadas de trabalho, crescimento da rotatividade, redução de salários e de direitos, inadimplência de direitos trabalhistas, desrespeito às normas de saúde e de segurança, o que agrava os riscos de acidentes e mortes; e discriminação dos profissionais, que são tratados como de ‘segunda categoria’.

A remuneração dos trabalhadores terceirizados é, em média, 27% menor que a dos trabalhadores diretos. Em 72,5% dos casos, os direitos sociais dos empregados terceirizados são menores que os existentes na empresa contratante. No Brasil, a rotatividade é institucionalizada, contaminando as relações de trabalho e impedindo o desenvolvimento do mercado interno. Segundo estudo do Dieese publicado em 2011, denominado “Rotatividade e Flexibilidade no Mercado de Trabalho”, cerca de 50% dos trabalhadores com carteira assinada no período de 2008 e 2010 foram demitidos e recontratados.



## Responsabilidade subsidiária

*Atribuída a quem tem obrigação de complementar o dano ou débito que o causador não arcou. O subsidiário só responde depois que os bens do devedor principal não forem suficientes para a satisfação do débito.*

# 'Estamos criando um verdadeiro exército de trabalhadores mutilados.'

**Luiz Salvador,**  
vice-presidente da Alal



A rotatividade da força de trabalho provoca uma série de efeitos colaterais. Um deles é o processo de construção dos empregos induzidos, colocando os terceirizados e os menos qualificados às margens do sistema de proteção social. Ao trabalhador mais qualificado é assegurado um sistema de proteção, com as benesses do mercado, possibilidades de promoção e um grau remuneratório garantido. Enquanto o tempo de permanência do trabalhador direto, em média, é de mais de cinco anos, para os terceirizados, na relação triangular de trabalho, não chega a três anos. A rotatividade dificulta, ainda, a construção da identidade de classe desse trabalhador. Isso fica claro quanto ao grau de discriminação e de preconceito que esse trabalhador sofre.

Em relação à jornada de trabalho, os terceirizados trabalham três horas a mais na semana em relação aos trabalhadores diretos. Há, ainda, uma redução expressiva nos patamares salariais. Em dezembro de 2010, a remuneração dos trabalhadores terceirizados foi inferior a 27,1% comparativamente à remuneração dos trabalhadores diretos.

Ter saúde é estar em harmonia com o meio ambiente de trabalho, ter autonomia e ser reconhecido. Mas estamos falando de trabalho decente e não podemos chamar os dados apresentados de trabalho decente. A essência do capital é a expropriação, a exploração. É uma guerra que expropria a força de trabalho, que fere, que adoce e mata.

Os dados da Previdência são subnotificados, mas mostra a epidemia que é a terceirização. Em quatro anos, foram registrados mais de 2 milhões de acidentes de trabalho e mais de 10 mil óbitos. Cerca de 43 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente e mais de 1 milhão, temporariamente. As doenças mentais têm aumentado e a quantidade de mortes decorrente de falta de qualificação para o exercício da função de terceirizados é assustadora.

Mesmo com apenas 20% de notificação, o Brasil já foi considerado campeão em acidentes do trabalho. Os eletricitários, os petroleiros e a construção civil trazem o maior número de vítimas fatais, doenças laborais e emocionais. É uma constatação de um quadro geral de adoecimento e de mutilação dos trabalhadores. Se essa terceirização for ampliada como pretende o setor empresarial, seja pela via do Congresso ou pela via do Supremo Tribunal Federal, a nossa Constituição não valerá, pois a imensa maioria dos trabalhadores estará precarizada. *"Estamos criando um verdadeiro exército de trabalhadores mutilados"* – **Luiz Salvador**, vice-presidente executivo da Associação Latinoamericana de Advogados Trabalhistas (Alal).



## Responsabilidade solidária

*Com a responsabilidade solidária, o credor pode executar todos os sócios. Obriga-se o devedor secundário às mesmas condições de igualdade e equivalência do devedor principal. Se houver responsabilidade solidária, o credor poderá executar tanto a sociedade quanto os seus sócios.*



Os que desejam legalizar as terceiras deveriam pensar nas mortes, nos acidentes, nas doenças e nos suicídios dos trabalhadores. Eles são responsáveis diretos pelas péssimas condições de trabalho, pelas subnotificações das doenças e dos acidentes de trabalho. Quem ganha com a flexibilização, com um trabalhador polivalente e precarizado são os mesmos favorecidos pelos benefícios financeiros resultantes do capitalismo. A proposta de uma vida saudável implica um ato laboral saudável, na qual a dignidade humana se torne efetivamente um valor a ser considerado.

Mas, ao contrário, as empresas têm apostado num trabalhador resiliente que, mesmo após uma pressão acentuada, tem que voltar a trabalhar, não adoecer mais e não se envolver com sindicato. Na verdade, as empresas procuram um homem de plástico, moldável, corruptível, flexível pelo dinheiro, pelo medo de perder o emprego. Esse discurso esconde um trabalhador capturado e disciplinado pelo medo, doenças, acidentes e sofrimento psíquico.

Os que mais adoecem de transtorno mental são os teleoperadores devido à pressão acentuada. As outras categorias são bancários, aviários, professores e jornalistas. O que importa, na verdade, é neutralizar a ação dos trabalhadores e produzir uma nova subjetividade no jeito de pensar, agir e reagir. Ou seja, trabalhar e não reclamar e até se culpar pelo fato de ficar doente. Para suportar tudo isso, muitos trabalhadores ignoram o estado real usando a estratégia da defesa da negação: “isso não vai acontecer comigo”. O problema que temos no mundo do trabalho não é mais absenteísmo, mas o “presenteísmo”, em que as pessoas trabalham adoecidas, com um atestado no bolso e com medo de perder o emprego. No início dos anos 2000, o mercado financeiro entra em cena de forma categórica e age de forma livre, ditando novas ordens como, por exemplo, reestruturação, que significa demissão em massa.



“A terceirização divide a classe trabalhadora e tira qualquer possibilidade de resistência e de insubordinação desses trabalhadores. A marca central das organizações é o autoritarismo que, algumas vezes, está revestido de palavras doces e de sedução. Ser colaborador, ter uma vida flexibilizada e ter tempo para a família são exemplos dessas expressões enganosas. Mas o que se vê, na verdade, é exacerbção da competitividade entre trabalhadores e a pressão moral por metas pautadas no lema ‘matar ou morrer’. Enquanto trabalhadores, não podemos renunciar à resistência e à insubordinação, pois toda dominação visa diminuir a autonomia e a liberdade das pessoas” – **Margarida Barreto**, professora da PUC-SP.

“Existem vários tipos de precarização. Um deles tem a ver com as formas de inserção no mercado de trabalho, que trazem contratos precários, por tempo determinado, ou informais. O outro diz respeito às condições de trabalho, que têm levado, invariavelmente, a um processo de intensificação do trabalho, com riscos permanentes e insegurança no trabalho, provocando problemas graves de saúde e até mortes. Os acidentes com vítimas fatais são, em geral, de trabalhadores terceirizados. Está na hora de dar visibilidade aos próprios terceirizados, ou seja, trazê-los para o debate. Esses trabalhadores têm que se mobilizar para contarem suas experiências” – **Mariana da Graça Duque**, professora da Universidade Federal da Bahia.

**‘A terceirização divide a classe trabalhadora e tira qualquer possibilidade de resistência e de insubordinação desses trabalhadores.’**

**Mariana da Graça Duque**,  
professora da Universidade  
Federal da Bahia

## Pedido de repercussão geral

A fixação de parâmetros para a identificação do que representa a atividade-fim de um empreendimento é o tema discutido no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 713211, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal.



# Luta contra a terceirização

## Súmula 331 TST

*Proíbe a contratação de trabalhadores por meio de empresas interpostas, salvo os temporários. Confere responsabilidade objetiva à*

*Administração Pública quanto a verbas não adimplidas e, depois de reformada, exige que seja provada a culpa da Administração Pública.*

Antes da audiência pública de 2011 realizada pelo TST, as lutas contra a terceirização eram travadas nas ruas e no parlamento. O cenário era de pressão para cancelar a Súmula 331, que regulamenta a terceirização e uniformiza a jurisprudência em nível nacional. Após a audiência foi instituído o Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização. Convocado pela CUT, o fórum foi um ato político que congregou aqueles que participaram da audiência e foram contrários ao cancelamento da Súmula 331 e favoráveis à igualdade de direitos e de condições de trabalho, sobretudo na compreensão de que a terceirização não só discrimina como desigual.

Diferentemente da Súmula 256, que proibia a terceirização, a Súmula 331 legitima a terceirização nas atividades meio e a proíbe nas atividades fim. Define, ainda, como subsidiária a responsabilidade da tomadora e amplia a responsabilidade solidária para os entes públicos que terceirizam. Insere dois institutos do Código Civil na Súmula: responsabilidade ao eleger e responsabilidade ao vigiar.

O PL 4330, as 101 propostas de modernização trabalhista da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o recurso ao STF pela repercussão geral são iniciativas extremamente articuladas do capital empresarial brasileiro com um objetivo claro de liberalizar todas as formas de exploração do trabalho no Brasil e colocar por terra qualquer limite que o Estado venha definir nessa relação entre o capital e o trabalho, que é extremamente perversa em nosso país.



As propostas da CNI sintetizam o que o empresariado brasileiro vem fazendo em relação à terceirização. Propõe o fim da CLT e questiona, inclusive, a existência do direito do trabalho. É uma ofensiva extremamente perigosa, que precisa de uma contraofensiva. Nesse contexto que se insere o debate sobre a terceirização. A CNI apontou a redução de custo como o principal motivo para as empresas terceirizarem, prevalecendo o negociado sobre o legislado, o que significa o fim da Consolidação das Leis do Trabalho. Para a CNI não existe mais necessidade de proteção ao trabalhador. Temos que superar esse padrão de contratação e esse modelo econômico que não combina com a dignidade humana, o desenvolvimento e o crescimento de um país justo e igualitário.

*“Nós devemos estabelecer uma norma ótima que equilibrará essas relações. A justiça do trabalho tem tido um papel fundamental de frear a terceirização. Os tribunais regionais se posicionam distintamente a partir das suas realidades sociais sobre o tema e o papel do TST que busca uniformizar a jurisprudência. A repercussão geral irá tirar a voz do TST como espaço importante de construção da resistência e volta-se ao estado liberal que foi o modelo da constituição de 1891” – Magda Barra Diavasques, professora e pesquisadora do Cesit/Unicamp.*

Só se pode superar esse processo com fundamentos políticos dos atores sociais e dos governos. É preciso ter enfrentamento político, pois não será possível construir uma outra forma de organização social que permita o trabalho digno. A nossa luta não é contra os trabalhadores terceirizados. É preciso reverter esse quadro, porque trabalhador não é para morrer ou se acidentar, e lutar por uma vida digna e plena para a classe trabalhadora, avançando na conquista de condições de trabalho decente para todos.

## **‘Com a repercussão geral volta-se ao estado liberal que foi o modelo da constituição de 1891.’**

**Magda Barra Diavasques,**  
professora e pesquisadora  
do Cesit/Unicamp

### **Súmula 256 TST**

*Determinava que era ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983. Foi revista pela Súmula 331.*





## PL 87/2010

O texto, tal como o PL 4330, permite a prestação de serviços terceirizados em todas os setores da empresa, incluindo a atividade principal (conhecida como atividade-fim), ao mesmo tempo em que a isenta de responsabilidade sobre irregularidades trabalhistas cometidas pela terceirizada. O projeto está arquivado no Senado Federal desde o final da legislatura de 2014.

Se a terceirização for franqueada, a luta social consolidada no Brasil irá ruir e todo o sistema trabalhista será desconstruído. O argumento utilizado pelo setor econômico é a necessidade de competição e de produtividade, mas não se pode construir um país a partir de rebaixamento profissional do ser humano. O jogo é muito mais grave do que se imagina pois a competência da justiça do trabalho poderá ser usurpada.

A outra maldade desse processo é a destruição do direito coletivo e, conseqüentemente, a extinção dos sindicatos. É preciso, então, que a lei diga como ficarão os sindicatos. Aí, o debate tem que ser no legislativo, com a participação de vários sindicatos, para que se faça uma regulação coletiva e não por categoria. Deve-se buscar responsabilizar solidariamente todos os integrantes desta cadeia e criar uma efetiva representação coletiva dos trabalhadores. Isso não ocorre na prática.

Para o terceirizado não há vantagem, pois ele não desfruta da possibilidade de ascensão profissional, de agregar conhecimento e de criar acessos dentro da empresa, o que transforma a democracia numa mentira. É preciso dar tratamento isonômico aos trabalhadores, contratados de forma terceirizada ou de forma direta. Mesmo com grau equivalente de instrução, o terceirizado trabalha uma quantidade maior de horas, ganha menos, se acidenta muito mais, tem uma maior rotatividade e as condições são infinitamente mais precárias.

*“Essa civilização já começa a dar sinais inequívocos de decadência e tende a ser superada, a longo prazo, por uma civilização humanista na qual o trabalho, em qualquer de suas dimensões, será efetivamente respeitado como inequívoca manifestação da dignidade humana” – Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ministro do Tribunal Superior do Trabalho, redator da decisão do caso dos eletricitários da Celg.*

**‘Essa civilização já começa a dar sinais inequívocos de decadência e tende a ser superada por uma civilização humanista.’**

**Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, ministro do Tribunal Superior do Trabalho

## Diretoria executiva

<b>Eduardo Araújo</b> de Souza (BB)	<b>Presidência</b>
Maria Aparecida Sousa (BRB)	Secretaria Geral
<b>Wandeir</b> Souza Severo (Caixa)	Secretaria de Finanças
<b>Rosane</b> Maria Gonçalves Alaby (Santander)	Secretaria de Administração
José <b>Garcia</b> de Sousa Rocha (Bradesco)	Secretaria de Imprensa
<b>Wesclly</b> Mendes de Queiroz (BB)	Secretaria de Assuntos Jurídicos
Antonio <b>Abdan</b> Teixeira Silva (Caixa)	Secretaria de Formação Sindical
<b>Sandro</b> Silva Oliveira (Itaú)	Secretaria Social e Cultural
<b>Saulo</b> Rodrigues dos Santos (BB)	Secretaria de Relações com a Comunidade
<b>Jeferson</b> Gustavo Pinheiro Meira (BB)	Secretaria de Comunicação e Divulgação
<b>Louraci</b> Moraes dos Santos (Itaú)	Secretaria de Assuntos Parlamentares
<b>Cristiano</b> Alencar Severo (BRB)	Secretaria de Estudos Socioeconômicos
<b>Wadson</b> Francisco dos S. Boaventura (BB)	Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho

## EXPEDIENTE

### Presidente

Eduardo Araújo de Souza

### Secretário de Imprensa

José Garcia Rocha

(imprensa@bancariosdf.com.br)

### Conselho Editorial

Rafael Zanon (BB), Wandeir Severo (Caixa), Antonio Eustáquio (BRB) e Paulo Frazão (Bancos Privados)

### Editores

Renato Alves e Rodrigo Couto

### Redação

Mariluce Fernandes, Rosane Alves, Thaís Rohrer e Janaina Scartazzini (free-lancer)

### Editor de Arte

Valdo Virgo

### Assistente de Arte

Fabricao Oliveira (estagiário)

### Fotografia

Guina Ferraz

### Sede

SHCS EQ 314/315 Bloco A  
Asa Sul - CEP 70383-400

### Telefone

(61) 3262-9090

### Endereço eletrônico

bancariosdf.com.br

### Tiragem

4.000 exemplares

## Conselho Fiscal

Antonio **Eustáquio** Ribeiro (BRB)

**Cinthia** Damasceno Reis (BRB)

**Edmilson** Wanderley Lacerda (Itaú)

**Fabiana** Uehara Proscholdt (Caixa)

José Herculano **Bala** do Nasc. Neto (Caixa)

**Larissa** Cristina Ribeiro Lopes (BV Financeira)

## Diretoria

**Adilson** Antonio de Sousa (Caixa)

**Alfredo** Núncio da Silva Sol (BRB)

**Daniel** de Oliveira (BRB)

**Fátima** Suzana Marsaro (BB)

**Helenilda** Ribeiro Cândido (Caixa)

**Jaqueline** Perroud do Sacramento (BB)

**Karina** Gomes Sena (BB)

**Kleyttton** Guimarães Moraes (BB)

**Lilian** Julia Pires (BRB)

Maria **Mônica** Holanda Oliveira (BB)

**Mariana Marques** Gonçalves Ferreira (Caixa)

**Marianna Coelho** de Almeida Akutsu Lopes (BB)

**Paulo Wilson** de Araújo (Caixa)

**Peterson** Gomes de Miranda (BB)

**Rafael Zanon** Guerra de Araújo (BB)

**Rafaella** Gomes Freitas (Caixa)

**Raimundo** Dantas de Lima (HSBC)

Renato **Shalders** (Caixa)

**Roberto** Alves de Sousa (Itaú)

**Ronaldo** Lustosa da Rocha (BRB)

**Sérgio** Henrique Oliveira Silva (Caixa)

**Talita** Régia da Silva (Cooperforte)

Teresa **Cristina** Mata Pujals (BB)

**Vanessa** Sobreira Pereira (Caixa)

Vicente de Paula Mota **Frazão** (HSBC)



**BANCÁRIOS DF**

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

**CUT** BRASILIA  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



**CONTRAF**  
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



**FETEC CUT**  
Centro Norte